

LEI Nº 736/10

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. A zona urbana no Município de Sapopema constitui-se de sua sede, sendo definida pela área efetivamente urbanizada do município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Art. 3º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 4º. A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

- I. **Anexo I** – Perímetro Urbano – Distrito Sede de Sapopema;
- II. **Anexo II** – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano do distrito sede de Sapopema;
- III. **Anexo III** – Perímetro Urbano – Lambari;
- IV. **Anexo IV** – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do

perímetro urbano do Lambari;

- V. **Anexo V** – Perímetro Urbano – Distrito Vida Nova;
- VI. **Anexo VI** – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano do distrito de Vida Nova.

Art. 5º. As propriedades que possuem mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lotes localizados dentro do perímetro urbano definido nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste município.

Art. 6º. Para fins de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano serão respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 5.868/72 e Lei Federal nº. 5.172/66.

Art. 7º. Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de reserva legal de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei federal de número 7.803/89.

Art. 8º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Sapopema, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Deste marco segue até o Córrego Lajeado até no marco '2'; deste marco continua ao longo do Córrego do Lajeado até o marco '3', no cruzamento deste Córrego com a Estrada do Lajeado Liso; deste marco segue pela Estrada do Lajeado Liso até seu cruzamento com o Rio Lajeado Liso, no marco '4'; deste marco, segue pelo afluente do Rio Lajeado Liso, até seu cruzamento com a Rua Getúlio Vargas, no marco '5'; deste marco segue pela Rua Getúlio Vargas a distância de 211,82m até o marco '6'; deste marco segue a distância 515,11 m até a Avenida Salvador Tomaz de Farias, no marco '7'; deste marco, segue 54,29 m até a nascente do Ribeirão dos Carreiros, no marco '8'; deste marco segue a distância de 97,91 m até o marco '9'; deste marco segue a distância de 429,43 m até o Córrego Água da Casa Quebrada, no marco '10'; deste marco segue ao longo do Córrego Água da Casa Quebrada, até o marco '11'; deste marco segue a distância de 136,51 m até o marco '12'; deste marco segue a distância de 196,06 m até o marco '13'; deste marco segue a distância de 126,58 m até o marco '14'; deste marco segue uma distância de 32,24 m até o marco '15'; deste marco segue uma distância de 144,95 m até o marco '16'; deste marco segue 196,78 m, até o marco '17'; deste marco segue a distância de 154,26 m, até a nascente do afluente do Córrego Água do Metal, no marco '18'; deste marco, segue pelo Córrego Água do Metal até o marco '19'; deste marco, segue a distância de 146,72 m, até o marco '20'; deste marco segue a distância de 819,36 m, até o



AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

marco '21'; deste marco, segue uma distância de 378,29 m, até afluente do córrego sem nome, no marco '22'; deste marco, segue ao longo do afluente até o córrego sem nome, até o marco '23'; deste marco, segue pelo córrego sem nome até uma confluência de seus afluentes, no marco '24'; deste marco, segue por um dos afluentes do córrego sem nome até sua nascente, no marco '25'; deste marco, segue uma distância de 121,28 m até a Rua Tamanduá, no marco '26'; deste marco, segue ao longo da Rua Tamanduá, até o marco '27'; deste marco, continua pela rua Tamanduá até o córrego sem nome, no marco '28'; deste marco segue pelo córrego até o marco '29'; deste marco, segue pelo afluente deste córrego até o marco '30'; deste marco, segue a distância de 472,25 m, até a PR - 090, no marco '31'; deste marco, segue pela Rodovia até o encontro com a estrada municipal no marco '32', deste marco, segue pela estrada municipal até o marco '33'; deste marco segue a distância de 122,58 m até o marco '34'; deste marco segue a distância de 58,90 m, até a nascente do córrego sem nome, no marco '35'; deste marco, segue pelo córrego até o encontro com a estrada municipal no marco '36'; deste marco segue a distância de 136,70 m, até o marco '37'; deste marco segue a distância de 271,62 m, até a Rodovia PR-090, no marco '38'; deste marco segue pela Rodovia PR-090 a distância de 114,28 m, até o marco '39'; deste ponto segue a distância de 1.104,46 m, até o Arroio do Barreiro, no ponto '40'; deste ponto segue pelo Arroio do Barreiro até o Ponto '41'; deste ponto, segue a distância de 142,25 m até a estrada municipal, no marco '42'; deste marco, segue a distância de 92,28 m, até o marco '43'; deste marco, segue a distância de 75,55 m, até o marco '44'; deste marco, segue a distância de 99,08 m até o marco '45'; deste marco segue a distância de 112,92 m, até o marco '1', início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.111.659,23 m².

Art. 9º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Lambari, Estado do Paraná os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Deste marco, segue a distância de 74,77 m até o marco '2'. Deste marco, segue 134,07 m até o marco '3'. Deste marco, segue a distância de 183,62 m até o marco '4'. Deste marco, segue a distância de 129,86 m até o marco '5'. Deste marco, segue a distância de 38,66 m até o marco '6'. Deste marco, segue a distância de 51,05 m, até o marco '7'. Deste marco, contorna a APP da nascente do córrego até o marco '8'. Deste marco, segue a distância de 130,11 m, até o marco '9'. Deste marco, segue a distância de 86,64 m até o marco '10'. Deste marco, segue a distância 112,16 m até o marco '11'. Deste marco, segue a distância de 143,21 m até o marco '12'. Deste marco,

segue a distância de 177,97 m até o marco '13'. Deste marco, segue a distância de 80,41 m até encontrar a Rua Principal, no marco '14'. Deste marco, segue pela Rua Principal, até o marco '15'. Deste marco, segue a distância de 75,10 m até o marco '1', início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 99.326,54 m².

Art. 10. Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Distrito de Vida Nova, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Deste marco, segue a distância de 355,04 m até o marco '2'. Deste marco, segue a distância de 110,41 m até o marco '3'. Deste marco, segue a distância de 273,38 m até o marco '4'. Deste marco, segue a distância de 111,63 m até o marco '5'. Deste marco, segue a distância de 152,68 m até o marco '6'. Deste marco, segue a distância de 388,00 m, até o marco '7'. Deste marco, segue a distância de 337,33 m até o marco '8'. Deste marco, segue a distância de 86,61 m, até o marco '9'. Deste marco, segue a distância de 76,34 m até o marco '10'. Deste marco, segue a distância 115,55 m até o marco '11'. Deste marco, segue a distância de 165,94 m até o marco '12'. Deste marco, segue a distância de 51,09 m até o marco '13'. Deste marco, segue a distância de 85,81 m até o marco '14'. Deste marco, segue a distância de 20,00 m até o marco '15'. Deste marco, segue a distância de 38,76 m até o marco '16'. Deste marco, segue a distância de 136,87 m até o marco '17'. Deste marco, segue a distância de 73,39 m até o marco '18'. Deste marco, segue a distância de 7,30 m até o marco '19'. Deste marco, segue a distância de 224,95 m até o marco '1', início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 218.054,87 m².

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA.14 de setembro de 2010.

Vera Lucia da Silva Golono
Prefeita Municipal

Anexo I – Perímetro Urbano – Distrito Sede de Sapopema

Anexo II – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano de Sapopema

Anexo IV – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano do Lambari

Anexo V – Perímetro Urbano – Distrito Vida Nova

Anexo II – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano de Sapopema

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)	PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	542194,3806	7354517,7241	-----	25	544827,3584	7353322,2328	121,28 m
2	542162,8600	7354729,000	-----	26	544867,5944	7353208,2715	-----
3	542393,1225	7355097,7954	-----	27	545477,7400	7353156,5400	-----
4	542021,1757	7355831,5034	-----	28	545865,3300	7352919,5000	-----
5	542488,8579	7355854,4418	211,82m	29	545704,1400	7352695,0300	-----
6	542449,0523	7356060,8755	515,11 m	30	545255,2050	7352929,5100	472,25 m
7	542963,8400	7356078,3600	54,29 m	31	544792,0509	7353021,7686	-----
8	543003,0400	7356115,9300	97,91 m	32	5447731,2946	7353148,6147	-----
9	543000,000	7356207,8542	429,43 m	33	543921,8728	7353435,2555	122,58 m
10	543527,8200	7356253,3200	-----	34	543812,7855	7353527,5898	58,90 m
11	543462,9350	7356204,1300	136,51 m	35	543813,000	7353586,4900	-----
12	543599,9687	7356215,1326	196,06 m	36	543675,1500	7354006,0050	136, 70 m
13	543790,3626	7356168,3346	126,58 m	37	543545,0700	7354048,0500	271,62 m
14	543900,9613	7356106,8977	32,24 m	38	543679,3075	7354284,1888	114,28 m
15	543916,9600	7356078,9000	144,95 m	39	543779,2661	7354227,9805	1.104, 46 m
16	543823,7400	7355967,8900	196,78 m	40	543727,0700	7355331,2100	-----
17	543917,5910	7355794,7682	154,26 m	41	542499,0950	7354433,5800	142,25 m
18	543770,6179	7355745,4078	-----	42	542363,5443	7354476,7254	92,28 m
19	544493,0300	7355169,0200	146,72 m	43	542323,9195	7354393,3788	75,55 m
20	544434,8700	7355034,9200	819,36 m	44	542258,4400	7354431,0700	99,08 m
21	544439,8415	7354215,5675	378,29 m	45	542307,3084	7354517,2607	112,92 m
22	544613,2598	7353879,3676	-----				
23	545023,7400	7354060,7500	-----	Área do Polígono = 4.111.659,23 m²			
24	545260,9700	7353664,7400	-----	Perímetro do polígono = 17.665,09 m			

Anexo III – Perímetro Urbano – Lambari

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	534561,3700	7362028,6000	74,77 m
2	534495,4800	7361993,2400	134,07 m
3	534394,3500	7361905,2200	183,62 m
4	534280,0216	7361761,5324	129,86 m
5	534386,4255	7361687,0884	38,66 m
6	534381,8079	7361648,6978	51,05 m
7	534431,0000	7361635,0000	-----
8	534498,1461	7361533,1078	130,11 m
9	534606,7081	7361461,3849	86,64 m
10	534620,0000	7361547,0000	112,16 m
11	534672,8309	7361645,9454	143,21
12	534566,0100	7361741,3350	177,97 m
13	534604,2691	7361852,9358	80,41 m
14	534546,7735	7361909,1524	-----
15	534594,6335	7361961,0091	75,10 m
Área do Polígono = 99.326,54 m²			
Perímetro do polígono = 1.593,07 m			



AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

Anexo VI – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano do Distrito de Vida Nova

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	550081,7669	7364407,3797	355,04
2	550426,2517	7364321,4238	110,41
3	550534,9371	73643019732	273,38
4	550797,8260	7364226,9499	111,63
5	550901,6144	7364184,3545	152,68
6	551054,2053	7364179,0832	388,00
7	550889,5226	7363827,7649	337,33
8	550645,3751	7364060,5455	86,61
9	550622,9710	7363976,8818	76,34
10	550548,7055	7363994,5979	115,55
11	550577,4062	7364106,5295	165,94
12	550417,0642	7364149,2987	51,09
13	550369,3623	7364167,6037	85,81
14	550284,1648	7364177,8621	20,00
15	550278,7192	7364158,6177	38,76
16	550240,9179	7364167,1948	136,87
17	550118,2652	7364106,4313	73,39
18	550107,8648	7364179,0898	7,30
19	550101,5525	7364183,2946	224,95
Área do Polígono = 218.054,87 m²			
Perímetro do polígono = 2.812,00 m			